

# A Resolução CNE/CES número 5, de 17/12/2018 e as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito

**Cleyson de Moraes Mello**

## **Resumo**

Este artigo científico tem por finalidade apresentar as diretrizes básicas da Resolução CNE/CES número 5, de 17/12/2018, propondo uma reflexão na gestão dos cursos de Direito do Brasil.

**Palavras-chave:** Ensino; direito; gestão universitária.

## **Abstract**

This scientific article aims to present the basic guidelines of Resolution CNE / CES No. 5, of 12/17/2018, proposing a reflection on the management of Law courses in Brazil.

**Keyword:** Teaching; law; university management.

## **Introdução**

O MEC, através do CNE/CES, instituiu nova resolução que introduz inserções importantes nas diretrizes curriculares dos cursos jurídicos no Brasil. Tais diretrizes vêm complementar ou ampliar procedimentos anteriores, a saber, Portaria 1886/94, Resolução 09/2004 e Resolução 03/2017. De maneira geral, são iniciativas que têm objetivo comum, ou seja, adequar os cursos de Direito no Brasil às novas demandas e aos novos agentes sócio-institucionais emergentes com a globalização contemporânea. Nada mais necessário e urgente, uma vez que é preciso manter o ensino jurídico, bem como o Direito brasileiro, inserido na lógica do “movimento” global que se apresenta diante de todos de forma desafiadora.

Assim, a Resolução CNE/CES 05/2018<sup>1</sup> aponta inserções importantes para enfrentamento das novas demandas e novos agentes

<sup>1</sup> (DOU nº 243, 19.12.2018, Seção 1, p. 47 e 48)

sociais mencionados acima. Mediante formação teórica sólida, preparatória para formação profissional e prática consistentes, a Resolução idealiza a construção de juristas e não meros operadores do Direito despreparados técnica e intelectualmente. Desse modo, o projeto pedagógico dos cursos de Direito deve ser elaborado para estabelecimento de um perfil do futuro bacharel que atenda a esses desafios.

Preliminarmente, vale destacar a observação de Horácio Vanderlei Rodrigues, no sentido de que

“a pretensão de corrigir o Ensino do Direito mediante a simples alteração da matriz curricular do curso é equivocada. A introdução, supressão ou alteração de componentes curriculares não é capaz, isoladamente, de solucionar problemas de percepção e de compreensão da realidade.

Entretanto, a alteração ou substituição do currículo continua sendo vista, em muitas situações, como a *solução* para os problemas apresentados no âmbito da educação jurídica, ignorando, regra geral, as questões estruturais que impactam o processo educacional e que envolvem, entre outros, problemas de ordem epistemológica, cultural, social, política e econômica.” (RODRIGUES, 2018, p.16).

Elencando essas novas diretrizes, pode-se apontar que algumas delas ganham maior ressonância acadêmica e social, levando-se em consideração o contexto brasileiro contemporâneo. A iniciação à pesquisa, por exemplo, deve ser atividade acadêmica devidamente institucionalizada para que possa desenvolver no futuro bacharel espírito crítico e investigativo, fundamental para manutenção do Direito sintonizado com seu tempo. A Antropologia Social deve ser disciplina oferecida sistematicamente para que se discutam as questões que envolvam etnia, raça e cultura dentro da formação histórica brasileira. A questão ambiental, a questão dos direitos humanos, políticos, econômicos e sociais também devem ser priorizados nas matrizes curriculares, assim como um direito pontual voltado para a terceira idade e também para o direito previdenciário, questões relevantes na contemporaneidade brasileira.

## **Perfil do Graduando**

De acordo com artigo 3º da Resolução CNE/CES n.5, de 17 de dezembro de 2018, o curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de

argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

## **Competências cognitivas, instrumentais e interpessoais**

Já o artigo 4º da nova Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito diz que o curso deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais,<sup>2</sup> que capacitem o graduando a:

I – interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II – demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III – demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV – dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V – adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI – desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII – compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII – atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX – utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

<sup>2</sup> Na Resolução CNE/CES n.9/2004 eram as chamadas “Habilidades e Competências”, denominadas, a partir da nova DCN, “competências cognitivas, instrumentais e interpessoais.”

- X – aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI – compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
- XII – possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- XIII – desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
- XIV – apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

## **Perspectivas formativas**

O artigo 5º da Resolução CNE/CES n.5, de 17 de dezembro de 2018, determina que o curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conteúdos e atividades que atendam às seguintes *perspectivas formativas*:

I – **Formação geral**, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II – **Formação técnico-jurídica**, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III – **Formação prático-profissional**, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o trabalho de curso (TC).

As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas (artigo 5º, § 1º da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários a formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida (artigo 5º, § 2º da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário (artigo 5º, § 3º da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir *conteúdos e atividades didático-formativas* que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de *estratégias e práticas pedagógicas diversificadas*, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino (artigo 9º da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

Na verdade, o que se idealiza é uma formação humanista consistente, aliada a uma formação profissional e científica também consistente para que o graduando desenvolva plenamente sua capacidade de interpretação dos fenômenos jurídicos e sócio-institucionais que se lhe apresentarão de maneira concreta na convivência social e institucional. O Direito é voltado basicamente para solução de conflitos e, nesse sentido, o futuro bacharel tem que estar preparado para atuar profissionalmente. Dentro dessa perspectiva, enfatiza a Resolução, é preciso desenvolver o espírito crítico do futuro bacharel, estimulando ainda uma auto formação baseada na liberdade e na construção de uma autonomia decisória. Em uma palavra, o futuro bacharel deve saber ler para saber interpretar e aplicar o ordenamento jurídico de forma justa e eficiente.

O que pode ser dito de forma segura é que a Resolução CNE/CES 05/2018 estabelece novos paradigmas curriculares para os cursos jurídicos, visando modernizar os conteúdos e privilegiando a interdisciplinaridade, a inovação, o empreendedorismo, as novas tecnologias e a progressiva internacionalização dos conteúdos mediante metodologias ativas, criativas e dinâmicas. Os modelos de ensino tradicional devem ser, portanto, substituídos por modelos mais condizentes com a era digital. Esse é o desafio maior que precisa ser enfrentado pelas escolas jurídicas brasileiras na atualidade.

Importante reafirmar que as inovações tecnológicas têm provocado impactos significativos na atuação de escritórios de advocacia, bem como nos setores jurídicos das empresas nacionais. O avanço das tecnologias artificiais tem substituído de maneira progressiva a velha burocracia manual e o acompanhamento formal de processos, quase sempre a cargo de estagiários, pela automação artificial. Tais transformações mercadológicas e profissionais têm exigido dos cursos jurídicos a adequação dos currículos a essas novas demandas, ou seja, é preciso reinventar a formação para que se reinvente o advogado do futuro. É preciso que o futuro bacharel tenha capacidade de leituras de dados, teses jurídicas e diferentes cláusulas contratuais para que possa organizar estratégias de atuação.

Muitas empresas já estão exigindo advogados que saibam lidar com as mudanças que a tecnologia está provocando na rotina profissional jurídica, uma vez que as questões e demandas simples já estão sendo resolvidas por computadores, sem a necessidade da presença do advogado.

Outra inserção importante é a inclusão da disciplina *Conciliação e Mediação* como matéria obrigatória a partir de 2019. Tal inserção atende exigência formalizada pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Essa medida está consonante com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário. Isso vem a quebrar a cultura jurídica prevalente nos cursos de Direito que é de Judicialização, com a inclusão das disciplinas de Conciliação, Mediação e Arbitragem. A ideia é fazer com que o futuro advogado estabeleça uma alternativa extrajudicial de solução de conflitos atuando como conciliador.

Dentro desse pressuposto, a Conciliação pode ser importante mecanismo na quebra da Judicialização, princípio prevalente na cultura jurídica brasileira. Quebrar essa cultura só é possível através da sala de aula, local de criação e afirmação dos paradigmas culturais do Direito nacional, ou seja, é na sala de aula que uma determina cultura jurídica se perpetua ou

se renova. Vale dizer que tal iniciativa segue tendência mundial, uma vez que a Judicialização de Conflitos nem sempre estabelece decisões justas. Pode-se dizer que a Conciliação oferece oportunidade para que as partes repensem o conflito antes que seja levado aos tribunais. Disciplinas como Direito Eleitoral, Direito Esportivo e Direito Agrário também podem ser oferecidas pelos cursos de Direito.

É preciso desenvolver e estimular o pensamento crítico humanizado, o deve ser elemento preponderante na prática educativa, uma vez que aliar a sensibilidade humana aos preceitos mecanicistas das inovações tecnológicas contemporâneas neutraliza a submissão humana às máquinas, preservando dessa forma um pensar jurídico humanizado e socialmente justo. Diante de tantas inovações tecnológicas, cada vez mais sofisticadas e complexas, a pergunta que se coloca como desafio nas escolas de Direito é: como desenvolver e estimular a capacidade de pensar criticamente no futuro operador do Direito? O apego exacerbado ao agir técnico subverte a natureza humana e coloca o aluno de Direito submisso ao que pode ser chamado de “tirania do agir técnico” ou condicionado a operar o Direito dentro de uma perspectiva marcadamente positivista e legalista.

O conhecimento jurídico deve ser, portanto, assimilado para se inserir na realidade sócio institucional, para enfrentamento dos conflitos mediante uma ação humanizada e responsável eticamente. A partir da observação sensível, deve ser sistematizado no aluno de Direito o pensamento crítico e indagador, ou seja, a formação jurídica deve ser estabelecida em sala de aula, partindo-se sempre do princípio da dúvida. Há, no âmbito do ensino jurídico, um obstáculo a ser contornado pelos professores, o elevado número de alunos em salas de aula. Ouvir, pensar e opinar, esse é o tripé que deve ser estimulado nos alunos ao longo de uma aula, ou seja, é importante quebrar o sentido burocrático (transmissão/memorização) que as aulas de Direito adquiriram desde os primórdios do ensino no Brasil. Não basta a apreensão do ordenamento jurídico, é preciso ter lucidez e independência intelectual para aplicá-los cotidianamente. É preciso, pois, que os cursos de Direito acompanhem as inovações contemporâneas, se renovem e se adequem aos novos tempos, em que o burocratismo do ensino deixe de ser a tônica dentro das salas de aulas. Afinal de contas, o futuro bacharel terá diante de si desafios e dilemas que terão que ser enfrentados com segurança e consciência.

## **Trabalho de Curso (TC)**

O Trabalho de Curso (TC) é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC (artigo 11 da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração (artigo 11, parágrafo único, da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018). Dessa forma, com lastro na flexibilização curricular, o TC poderá assumir outras formas e modelos que não seja somente a entrega da monografia, desde que previstas em regulamentação específica na IES.

## **Carga Horária referencial do curso de graduação em Direito**

Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 (artigo 12 da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica (artigo 13 da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC (artigo 13, parágrafo único, da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).

## **Aplicação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)**

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018 (artigo 14 da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018). (DOU nº 243, 19.12.2018, Seção 1, p. 47 e 48)

As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018 (artigo 14, parágrafo único, da Resolução CNE/CES n.5, de 17/12/2018).